



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1808/2024

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora, de 53 anos de idade, portadora de síndrome de apneia obstrutiva do sono leve, hipotireoidismo e dislipidemia. Realizou o exame de polissonografia, em 10 de setembro de 2021, apresentando as seguintes alterações: índice de apneia e hipopneia= 14,86/h e índice de dessaturação= 5,01. Assim, necessita de suporte ventilatório através de CPAP automático com umidificador e máscara nasal tamanho M, para tratamento do quadro. Foi mencionado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): G47.3 – Apneia de sono (Evento 1, ANEXO2, Página 52). Foram pleiteados o equipamento aparelho de pressão aérea contínua positiva (CPAP) automático com umidificador e o acessório máscara nasal (tamanho M) (Evento 1, INIC1, Página 10).

Cabe esclarecer que a abordagem dos distúrbios respiratórios do sono com uso de pressão positiva contínua nas vias aéreas é considerada a forma mais eficiente de tratamento. É realizada por meio de aparelho apropriado - CPAP que se adapta a um tubo flexível através do qual o ar liberado pelo aparelho é conduzido até uma máscara firmemente adaptada ao nariz do paciente. Os portadores de distúrbios graves bem como os moderados sintomáticos, aderem facilmente a essa forma de tratamento. A Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS) pode resultar em doença cardiovascular, o que inclui a hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca esquerda, infarto do miocárdio, arritmias e hipertensão pulmonar, podendo culminar com morte súbita. É interessante notificar que para apneia moderada a acentuada o uso de gerador de pressão positiva contínua na via aérea (CPAP) durante o período do sono é o tratamento de escolha.

Assim, informa-se que o uso do aparelho de pressão positiva contínua em vias aéreas (CPAP) automático com umidificador e do acessório máscara nasal estão indicados ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora – Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (Evento 1, ANEXO2, Página 52).

De acordo com a CONITEC, o CPAP é financiado pelo Ministério da Saúde (MS) para entidades públicas (Secretarias de Saúde, hospitais, etc.) e privadas sem fins lucrativos (entidades beneficentes). O CPAP não é um item dispensado pelo MS diretamente aos pacientes, mas sim financiado através dos instrumentos citados. Assim, não se encontra padronizado em nenhuma lista de equipamentos/insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro, bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar alternativa. Assim, não há programas nas esferas governamentais que atenda a necessidade terapêutica da Autora.

Destaca-se que o aparelho de pressão aérea contínua positiva (CPAP) automático com umidificador e a máscara nasal possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

À 23ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.